



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES

LEI Nº 793 DE 17 DE MARÇO DE 1998.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo  
a remitir Crédito Tributário.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO LOPES

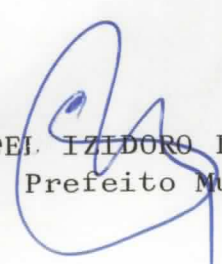
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O chefe do Poder Executivo fica autorizado a declarar a extinção total ou parcial do Crédito Tributário, por remissão, na forma do art. 42, da Lei Complementar nº 629 de 21 de dezembro de 1993.

Art. 2º - A remissão será concedida por decisão fundamentada em Processo próprio, a requerimento do interessado e levará em consideração o diminuto valor do crédito tributário, as condições econômicas do sujeito passivo da obrigação tributária ou as peculiaridades de determinadas regiões do município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 17 de março de 1998.

  
MANCEI IZIDORO DOS SANTOS NETO  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO LOPES	
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	
PUBLICADO NO MURAL	
Em 17/03/98 às 12.00	Horas
A _____	às _____ Horas.
_____	
REGADO	

Publicada a presente Lei em, 23/04/98.